



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PARECER DE CONTROLE Nº 001/2015

ENTIDADE SOLICITANTE : Câmara Municipal de Placas - CMP
FINALIDADE : Análise processo licitatório nº 001/2015
MODALIDADE : Pregão Presencial
DATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL : 21 de Fevereiro de 2015
EMPRESA CONTRATADA : VALDEIR NICOLÓDI - EPP
OBJETIVO : Contratação de empresa para fornecimento de Combustível.

I - DOS FATOS:

Veio ao conhecimento desta Unidade de Controle Interno, para manifestação da análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, encaminhado pela Câmara Municipal de Placas, referente Licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, processo nº 001/2015, no qual o objetivo será a contratação de empresa para fornecimento de combustível.

A Câmara Municipal de Placas, representada por seu Presidente legalmente constituído, procedeu justificativa ao objeto e informa no despacho de 20/01/2015 que existe dotação orçamentaria nº 01.0301.0001.2001 para aquisição dos bem ora em processo de licitação, quais sejam : fornecimento de combustível.

Sendo assim, constitui por meio da portaria nº 002-A/2015 de janeiro de 2015, comissão, para que em nome da câmara Municipal de Placas, proceda o certame licitatório, apreciando dessa forma, os Art. 7º §2º inciso III, . 38, caput Lei 8.666/93 e art. 16, inciso II da Lei Complementar 101.

Nessa condição, o processo de numero 001/2015, tem-se seu tramite normal.

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Vem a exame, a seguinte opinião:

II - DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242/01 e na Lei Municipal nº001/2005, e demais normas que regulam as atribuições de Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de Controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotados pelo controle interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: Legalidade, impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação previa das implicações legais a que esta submetida aquela secretaria, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

È de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Tendo em vista, o art. 70, paragrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(EC nº 19/1998)

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Paragrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, publica ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que , em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37. XXI da CF/88.

Além da aplicabilidade da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores praticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação as normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/96 e a 10.520/02, que estabelece normas cogentes de Direito Publico;

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

De inicio, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação.

A licitação e o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A modalidade de licitação pregão tem por finalidade legal seu uso restrito a contratação de bens e serviços comuns. Conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Paragrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efetivo deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A Lei nº 4.320/1964 discorre nos artigos abaixo o seguinte:

Art. 62. O pagamento das despesas só será efetuado quando ordenado sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo credito.

§ 1º essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objetivo do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá a base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinado que a despesa seja paga.

Compulsando os autos, ressaltamos algumas considerações importantes a serem consideradas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Ao que refere-se à falta de justificativa na necessidade de contratação de fornecimento de combustível, conforme preceitua o artigo 3º III da Lei nº 10.520/02, in verbis:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observara o seguinte:

III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Considerando que, como não argumentada a contratação do referido objeto para combustível, tendo em vista a câmara Municipal de Placas não ter veículos automotor próprio ou ate mesmo contratado(alugado), ou que ainda ausente documento que justifique a necessidade da autoridade contratar.

Analisando que no dia nove de março de 2015 as 09:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Placas, por meio da comissão de licitação, onde constava apenas uma licitante, e após as formalidades legais e com as documentações habilitadas, declarou portanto, o certame de numero 001/2015, vencedora a empresa de direito privado **VALDEIR NICOLODI – EPP**.

IV - CONCLUSAO:

Ante o exposto, surge a realidade para a administração pública. este controle interno RECOMENDA a Vossa Excelência que seja considerado:

a) que o consumo do objeto licitado, seja adquirido/consumido, após plausível justificativa, invocando os princípios basilares da administração Pública inerentes a todos os poderes, bem como, *ad cautelum* com base no princípio da eficiência seja

Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000 - Placas - Pará.

E-mail cmplacas@yahoo.com.br Fone (93) 3552-1150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ – 010.612.652/0001-40

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

mantida a presente licitação, pois a realização de novo certame poderia causar prejuízo a administração desta casa.

MANIFESTA-SE, portanto:

Controle Interno da Câmara Municipal de Placas – Pará, aos 12 de MARÇO de 2015

Dárcio Augusto Dias da Silva
Controlador Interno – Portaria nº 002-A/2015